ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-4/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3344/2010
PROTOCOLO	**:**	979560
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2010
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	AQUINO & FLORES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS EM GERAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 80.787,18

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª e 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO CONTRATUAL – EXAME CONCENTRADO – PRAZO CONTRATUAL ENCERRADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES - MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 059/2010, celebrado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Aquino & Flores Ltda., como contratada, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 11 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 059/2010 (fls. 348/357), celebrado entre o

Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Aquino & flores Ltda., CNPJ/MF nº 36.775.864/0001-22, por seu Representante, Senhor Adão Aquino Flores, CPF/MF nº 176.126.241-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 059/2010, a inconsistência no demonstrativo dos valores contratados R$ 80.787,18 (oitenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) em confronto com os valores dos documentos acostados aos autos na ordem de R$ 92.502,53 (noventa e dois mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos), resultando na diferença entre o valor contratado e o valor executado, em R$ 11.715,35 (onze mil, setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), atraindo a incidência do art. 59, III c/c o art. 42, IV, ambos da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por grave infração à norma legal, em decorrência da omissão na remessa de documentos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, inciso VI, § 1º, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas